

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 397/92 - Reautuado em 22-03-94
INTERESSADO : Milton Balieiro Foresti
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Penápolis
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 268/94 - CETG - "D" APROVADO EM 04-05-94
COMUNICADO AO PLENO EM 01-06-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Milton Balieiro Foresti para lecionar, a partir de 01-02-93, a disciplina "Formas de Expressão e Comunicação", no Curso de Educação Artística (1º Grau).

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista estar cursando Mestrado "Projeto, Arte e Sociedade", área de concentração em Comunicação e Poéticas Visuais.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Milton Balieiro Foresti para lecionar "Formas de Expressão e Comunicação", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1995.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 397/92

PARECER CEE Nº 268/94

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 02 de maio de 1994.

***a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator***

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Roberto Moreira e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 1994.

***a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente
no exercício da Presidência - CETG***